



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1349/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de Uso de um veículo tipo passeio pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, o Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo, patrimônio n.º 39.874, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, regularmente inscrita no CNPJ 11.483.768/0001-80, sediada à Rua Presidente Castelo Branco, n.º 678, Bairro Condá, Medianeira/PR, para uso exclusivo da Entidade.

§ 1º O bem objeto desta Cessão de Uso se trata de um veículo marca Hyundai, modelo New HB20 1.0 Comfort Plus TGDI AT, tipo passeio, zero km, flex, ano/modelo 2024/2025, cor branca, patrimônio n.º 39.874, placa TAQ-4H22.

§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O bem objeto de Cessão de Uso destina-se exclusivamente à utilização pelo Cessionário, vedada sua disposição a terceiros.

§ 1º O bem descrito é para uso exclusivo no Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem no Município de Medianeira-PR.

§ 2º O bem foi adquirido pelo Município de Medianeira, através de emenda parlamentar conforme Programação n.º 411580420240003, destinada para a estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º A Cessão de Uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Cessionário:

I - contratar seguro total do veículo com garantia contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial, danos materiais, corporais, morais e estéticos;

II – conservar o veículo objeto desta Cessão de Uso, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a responsabilidade pela guarda, por eventuais taxas, impostos, multas e demais encargos que sobrevierem sob o bem;

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo e sal manutenção, durante todo o período da Cessão de Uso;

IV – elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado anexo ao Termo de Cessão de Uso;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- V – manter a regularidade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes, durante a vigência do Termo de Cessão de Uso;
- VI – manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso e também quanto devidamente solicitado;
- VII – executar o Serviço de Proteção Social Especial, especificamente o Serviços de Acolhimento Institucional de Adultos e Família na Modalidade Casa de Passagem, conforme o estabelecido na Resolução n.º 08, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VIII – assegurar o acesso dos Servidores Públicos Municipais encarregados da fiscalização;
- IX – responder civilmente, administrativamente por eventuais danos causados pelo veículo a terceiros.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo Termo de Cessão de Uso, não executando o serviço conforme o disposto no inciso VII do art. 4º desta Lei, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Cessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do veículo, promovendo a remoção compulsória, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de fevereiro de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito